



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52853 /2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Obra de Reforma Elétrica da EMEI Oscar Moraes

**REQUISITANTE:** Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Oscar Moraes / Secretaria de Município da Educação – SMed.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da obra de reforma elétrica na Escola Municipal de Ensino Infantil Oscar Moraes, visando garantir a segurança e a adequação da infraestrutura elétrica às demandas atuais da escola. Atualmente a rede elétrica da escola apresenta instalações não adequadas as necessidades, fazendo com que os equipamentos, tais como computadores, aparelhos de ar condicionado e demais recursos tecnológicos sobrecarreguem a rede atual, comprometendo com isso a segurança de alunos, professores e servidores da unidade escolar. Diante do exposto, tal solicitação é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento e promover melhores condições de trabalho à comunidade escolar.

### 2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

#### 3.1.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

3.1.1.1. Apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

3.1.1.2. A Capacidade Técnico-Operacional será demonstrada através da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou atividade igual ou compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados.

3.1.1.3. Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

3.1.1.4. Somente serão admitidos atestados, declarações ou certidões referentes a objetos devidamente concluídos até a data de apresentação das propostas.

3.1.1.5. A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos e apresentados.

#### 3.1.2 DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.1.2.1. Indicação de profissional de nível superior, com apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s), através de Certidão

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

de Acervo Técnico – CAT no CREA ou CAU que comprove(m) sua reponsabilidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado através de:

3.1.2.2. Em se tratando de profissional(ais) pertencente(s) ao quadro permanente da empresa, apresentar Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física CREA/CAU, em que fique claro que o(s) profissional(ais) se enquadra(am) como Responsável(veis) Técnico(s) da empresa licitante.

3.1.2.3. Em se tratando de profissional(ais) sem vínculo com a licitante, apresentar declaração de indicação de profissional de nível superior que será responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame.

Obs: A declaração acima descrita deverá conter o número de registro do(s) profissional(ais) junto ao CREA/CAU e o número de seu(s) CPF(s) e deverá ser apresentada com assinatura do representante legal da empresa e do(s) técnico(s) indicado(s).

3.1.2.4. Será exigido prova de vínculo do profissional com a empresa vencedora no ato da assinatura do Contrato.

3.1.2.5. Somente serão admitidos atestados, declarações ou certidões referentes a objetos devidamente concluídos até a data de apresentação das propostas.

3.1.2.6. No caso de substituição de profissional durante a execução dos serviços, o novo contratado responsável deverá possuir acervo técnico equivalente ao utilizado neste processo licitatório.

3.2. Neste caso não se aplica mão de obra com dedicação exclusiva.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:**

Conforme planilha orçamentária da obra e cronograma físico-financeiro.

**4.1.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

**4.2.** Neste sentido, segue memória de cálculo: Não foi apresentada memória de cálculo, pois além de serem serviços comuns de manutenção predial, até o momento não foi realizada nenhuma contratação deste mesmo objeto.

<b>Objeto</b>	<b>Serviços (quantidade)</b>	<b>Período</b>
	01	

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: construção civil e manutenção predial.

**5.2.** Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: A2L Soluções, CVG Soluções, EletroRig e Leonardo Monteiro de Avila entre outras.

**5.3.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

**5.4.** Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço, estão anexados no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 138.511,78 ( cento e trinta e oito mil, quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos )

**6.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**7.1.** A solução proposta é a Contratação de empresa para obra de Reforma Elétrica da EMEI Oscar Moraes, conforme Memorial Descritivo do Projeto.

## **8. PARCELAMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** Justifica-se o não parcelamento do objeto, pois se trata de projeto único, devendo os serviços serem executados pela mesma empresa.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

**10.2.** A Secretaria de Município indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:

Gestor do Contrato: Cleuza Maria Sobral Dias (Secretária de Município da Educação/SMEd).

Fiscal Técnico: Carla Renata do Pinho Martins (Gerente de Obras e Infraestrutura/SMEd).

Fiscal Administrativo: Bruno Freitas Bozzetti (Dirigente do Núcleo de Manutenção e Recuperação de Bens Imóveis/SMEd).

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**11.1.** Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:**

**12.1.** Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência dos resíduos sólidos de obras.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**12.1.1.** Sendo assim, deverá constar do TR/PB a obrigatoriedade de a contratada obedecer às normas de tratamento dos resíduos da construção civil.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

---

07/11/2025

Carla Renata do Pinho Martins – Matrícula 6616  
(Gerente de Obras e Infraestrutura/SMEd)

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*